

CONVITE

CONVITE Nº 01/2018

PROCESSO Nº L-35/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/10/18.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:30 hs

I. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro - Santo André - SP, por seu Presidente Almir Roberto Cicote, torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade **CONVITE**, através de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e as condições deste edital.

1.2. Para o recebimento dos envelopes “1 - DOCUMENTAÇÃO” e “2 - PROPOSTA”, fica determinado o dia e o horário acima, os quais deverão ser entregues na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santo André, no endereço acima mencionado.

1.3. O início da abertura do envelope “1 - DOCUMENTAÇÃO” ocorrerá às 10:30 horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santo André, no mesmo dia mencionado no item 1.2, seguindo-se, após, a abertura do envelope “2 - PROPOSTA”, desde que ocorra a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei nº 8.666/93.

1.3.1. Nos termos do § 3º, art. 22 da Lei nº 8.666/93, além dos interessados convidados pela Câmara Municipal de Santo André, poderão participar do presente os interessados cadastrados na correspondente especialidade na Prefeitura do Município de Santo André, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo para entrega das propostas, que satisfaça as condições estabelecidas em Lei e neste Edital.

1.4. Solicitamos às empresas interessadas que compareçam a sessão por meio de representante regularmente credenciado, com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos, sendo que a ausência de credencial implicará na impossibilidade de manifestação durante os trabalhos, facultada, contudo, a assinatura da ata com a ciência de seu conteúdo, inclusive quanto ao transcurso dos prazos recursais e deverão apresentar os seguintes documentos:

1.4.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial (no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

1.4.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 1.4.1.;

1.4.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

1.4.4. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e, preferencialmente, pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

1.4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo interpor ou desistir de recursos.

II. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO COMPOSTO DE TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA, RECOMPOSIÇÃO DO FORRO DE MADEIRA E CALHA DA CÚPULA DO LEGISLATIVO ANDREENSE, conforme especificado no Anexo I – Projeto Básico, e demais termos descritos no presente edital.

2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos por esta Câmara em pasta informativa desta licitação e na proposta licitada, naquilo em que não contrariar o Convite, os quais ficarão fazendo parte integrante do contrato a ser ajustado com a vencedora, independentemente de transcrições.

III. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Não será admitida a participação de licitantes:

3.1.1. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André.

3.1.2. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André.

3.1.3. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.1.4. Estrangeiros que não funcionem no País.

3.1.5. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.1.6. Empresas, cujo ramo de atividade não seja pertinente ao objeto licitado.

3.2. As licitantes, que desejarem enviar seus envelopes, via postal (com AR - Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados da Comissão de Licitação, ou se a entrega for pessoalmente, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação, mediante protocolo de recebimento deste.

3.3. Não serão aceitas propostas enviadas por *fax* ou *e-mail*.

IV. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Deverão ser apresentados DOIS ENVELOPES FECHADOS, um deles com a designação “DOCUMENTAÇÃO”, destinado aos documentos para habilitação da empresa e outro com a indicação “PROPOSTA” que conterá a proposta de preços propriamente dita, devendo constar, na parte externa, em ambos os envelopes, as seguintes indicações: razão social e CNPJ do proponente, nome do órgão licitante, número do convite e do processo, dia e hora da abertura estabelecido para a apresentação, identificação dos envelopes (“1 - DOCUMENTAÇÃO” / “2 - PROPOSTA”). Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

4.2. A Comissão efetuará, à vista do documento original, ao reconhecimento de cópia não autêntica, desde que a cópia esteja contida no envelope DOCUMENTAÇÃO. A via original poderá ser colocada no referido envelope ou apresentada à Comissão na sessão de abertura do certame.

V. DO ENVELOPE “1 - DOCUMENTAÇÃO”

5.1. No envelope “1 - DOCUMENTAÇÃO”, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em via original ou autenticada, com a devida data de validade atualizada:

5.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da última eleição de seus administradores;

5.1.2. Inscrição do Ato Constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade Simples;

5.1.3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**;

5.1.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional – Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS (Certidão conjunta);

5.1.8. Atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.1.9. A empresa deve possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional (ais) de nível superior registrado(s) no CREA como responsável (eis) técnico(s) da mesma, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, mediante anotação (ões) expressa(s) que vincule(m) a empresa e o(s) profissional(is) ao(s) atestado(s), por execução de serviços com características semelhantes ao objeto;

5.1.10. A comprovação de que o referido(s) profissional (is) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá se dar da seguinte forma: apresentação do contrato social no caso de sócio(s); apresentação do(s) registro(s) na(s) carteira(s) profissional (is), ficha(s) de empregado(s) ou contrato(s) de trabalho no caso de empregados; e apresentação do contrato de prestação de serviços no caso de profissional (is) autônomo(s) que preencha(m) os requisitos e se responsabilize(m) tecnicamente pela execução dos serviços;

5.1.11. Comprovação de inscrição, junto ao CREA, da Empresa e dos Engenheiros responsáveis envolvidos;

5.1.12. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

5.1.13. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.1.14. As licitantes devidamente enquadradas como pequenas empresas ou empresas de pequeno porte, que desejem utilizar o direito de preferência, em conformidade com as Leis Complementares 123/06 e 147/14, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atendem a essa condição nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VI, preferencialmente acompanhada da assinatura do contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, bem como os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições previstas no item 8.

5.1.15. Atestado de vistoria fornecido pela Gerência de Infraestrutura e Serviços, assinado por representantes de ambas as partes, de que a licitante vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo constante do Anexo IX;

5.1.15.1. A vistoria deverá ser agendada junto à Gerência de Infraestrutura e Serviços (tel. 3429-5947), e efetuada até o último dia anterior à abertura da presente licitação.

5.1.16. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VII;

5.1.17. Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V, integrante deste Edital;

5.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

VI. ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “2”

6.1. O envelope PROPOSTA SÓ SERÁ ABERTO SE FOREM JULGADOS EM ORDEM OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO e deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, escrita em uma única via, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos seguintes:

6.1.1. O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

6.1.2. As características do objeto, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste Edital;

6.1.3. A indicação do valor total auferido, expresso em algarismo, conforme proposta comercial, constante do Anexo II, e especificações constantes do Anexo I, que integram o presente instrumento;

6.1.3.1. Havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

6.1.4. O prazo total para execução do objeto, incluindo a apresentação do projeto executivo e demais serviços descritos no Anexo I - Projeto Básico, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

6.1.5. Prazo de garantia: mínimo de 5 (cinco) anos, conforme Capítulo VIII, do Código Civil Brasileiro, em seu artigo 618;

6.1.6. A vigência do contrato encerra-se por decurso de prazo ou perda do objeto, o que ocorrer primeiro;

6.1.7. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, observado, na contagem do mesmo, o critério estabelecido no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93; este prazo será suspenso na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

6.1.8. Local, data, assinatura e identificação do signatário.

VII. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão, dirigida pelo Presidente da Comissão, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “1 - DOCUMENTAÇÃO” e “2 - PROPOSTA”, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura.

7.1.1. As pequenas empresas e empresas de pequeno porte serão indagadas, na sessão pública, no momento da apresentação dos envelopes, sobre a intenção do exercício dos direitos previstos nas Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14 e na Lei Municipal nº 9.487/13.

7.2. ABERTURA DO ENVELOPE “1 - DOCUMENTAÇÃO”:

7.2.1. Abertos os envelopes, os documentos contidos nos envelopes “1 - DOCUMENTAÇÃO” serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

7.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem os documentos conforme Cláusula 5 deste Convite, serão consideradas provisoriamente habilitadas para a fase de abertura das propostas.

7.2.2.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização das pendências – certidões fiscais e trabalhistas - prorrogável por uma única vez, por igual período a critério da Administração e desde que solicitado, por escrito, pela Licitante.

7.2.2.2. Deverá a empresa provisoriamente habilitada declarar, sob pena de incursão nas penalidades aplicáveis à espécie que, caso seja vencedora do certame, cumprirá os prazos fixados na legislação em vigor para regularização dos documentos necessários à sua habilitação definitiva, de modo a que possa assinar o contrato ou instrumento equivalente.

7.2.2.3. A não regularização das pendências no prazo previsto no item 7.2.2.1, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas neste Edital e demais penalidades pela Lei nº 8.666/93.

7.2.3. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação.

7.2.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

7.3. Critérios para fins de habilitação:

7.3.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem às exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos na cláusula 5 deste edital.

7.3.2. Serão devolvidos fechados os envelopes “PROPOSTA” das licitantes julgadas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após negado provimento ao mesmo, se for o caso.

7.3.3. Havendo desistência expressa quanto ao oferecimento de recursos relacionados com a fase de habilitação, o que constará da Ata, será procedida a abertura dos envelopes “PROPOSTA” das empresas habilitadas na mesma sessão.

7.3.4. Não havendo desistência quanto ao oferecimento de recursos, decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da Ata, a Presidência da Comissão poderá fixar, na mesma oportunidade ou posteriormente, nova data para a abertura dos envelopes “PROPOSTA”, compatível com o julgamento dos mesmos.

7.3.5. Decidida a fase de habilitação, serão abertos os envelopes ‘PROPOSTA’ das empresas habilitadas, sendo todos os documentos rubricados pelos representantes das empresas presentes e pela Comissão.

7.4. ABERTURA DO ENVELOPE “2 - PROPOSTA”:

7.4.1. Os envelopes “2 - PROPOSTA” dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o art. 109, I, da Lei nº 8.666/93 – item 7.3.3 deste Convite. Em não ocorrendo, a abertura será comunicada aos licitantes através de publicação no órgão de imprensa oficial, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição – item 7.3.4 deste Convite.

7.4.2. Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.4.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

7.4.4. As propostas serão classificadas pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os requisitos estabelecidos na cláusula 6 e seus itens.

7.4.4.1. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem a tais exigências, conforme item 7.4.2.

7.4.4.2. Será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, a preferência de contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e artigo 27 Lei Municipal nº 9.487/13.

7.4.4.3. Entende-se por empate, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

7.4.5. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 9.487/13, será efetivado o que se segue:

7.4.5.1. A ME/EPP melhor classificada poderá apresentar, na sessão pública, proposta de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame, momento em que será consignado seu preço em ata e será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.4.5.1.1. Caso a pequena empresa melhor classificada não exerça o direito de preferência, não cobrindo o menor preço até então apresentado conforme item 7.4.5.1, serão convocadas as demais empresas que, porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4.4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.5.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas (MEs ou EPPs) que se encontrem na situação descrita no item 7.4.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma única oferta. Nesta situação será assegurada a oportunidade de uma oferta para cada empresa, aplicando-se o disposto no item 7.4.5.1.

7.4.6. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do item 7.4.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.7. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.7.1. Se da aplicação de todos os critérios de julgamento, após a análise e julgamento da preferência de contratação estabelecida na LC nº 123/06 e LM nº 9.487/13, resultarem ainda 2 (duas) ou mais propostas em igualdade de condições, será feita a classificação através de sorteio, em ato público, com a convocação prévia das LICITANTES participantes do certame.

7.4.8. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

7.4.9. Se o julgamento não ocorrer imediatamente após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado através do órgão de imprensa oficial.

7.5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.5.1. Não será levada em conta oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos outros participantes, tampouco proposta que apresente preços global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o preço de insumos ou salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5.2. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvadas as possibilidades comprobatórias de admissibilidade dos mesmos previstas no inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.5.2.1. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de outras, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação.

7.5.2.2. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, com o amparo do Setor Requisitante, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o menor preço.

a) A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos;

b) No caso de empate, será realizado sorteio, em dia e horário previamente divulgado, com a presença dos membros da Comissão, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados.

7.6. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.6.1. A Comissão fará a adjudicação à primeira classificada.

7.6.2. Adjudicado o objeto, a Comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

VIII. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A adjudicatária deverá assinar contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, no endereço constante no Preâmbulo (telefone: 11 3429-5939).

8.1.1. Decorrido o prazo estipulado no subitem 8.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo esta Câmara conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida Lei, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

8.2. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

8.3. A Contratada fica obrigada ao recolhimento da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços; com a definição de seu responsável técnico, no prazo entre a adjudicação do certame e a assinatura do Contrato.

8.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo XI.

8.4.1. Caso a empresa vencedora seja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno, também previamente à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo VI, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

IX – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. GARANTIA – Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

9.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

X. DOS PRAZOS

10.1. A contratada terá 10 (dez) dias úteis para desenvolver e submeter à avaliação da contratante o projeto executivo.

10.2. O dia subsequente ao da entrega dos itens acima será o primeiro dia da efetiva execução da obra.

10.3. O prazo total para execução do objeto, incluindo a apresentação do projeto executivo e demais serviços descritos no Anexo I – Projeto Básico, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

10.4. A contratada ficará obrigada efetuar os reparos necessários, em caso de inconformidades do objeto entregue com os termos definidos no Projeto Básico, constantes do Anexo I deste Edital.

10.5. A vigência do contrato encerra-se por decurso de prazo ou perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

XI. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – O objeto, após sua execução, será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento, composta pelo Coordenador de Infraestrutura e Serviços, pelo Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, pelo Gerente de Infraestrutura e Serviços e por Engenheiro Civil formalmente designado pela Prefeitura de Santo André, competindo à CONTRATADA fazer lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

11.1.1. No caso do objeto ser entregue em não conformidade com as exigências do Anexo I - Projeto Básico, não se dará o recebimento PROVISÓRIO, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar as correções dentro de prazo não superior a 15 (quinze) dias, a critério da Administração, a contar da notificação da inconformidade, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da substituição do objeto, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

11.1.2. Na segunda oportunidade, os equipamentos e a instalação deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

11.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas no Anexo I - Projeto Básico, incluindo o teste de estanqueidade e qualquer outro procedimento de verificação que se fizer necessário, e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, conforme disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

XII. DA GARANTIA

12.1. A entrega definitiva do objeto executado tem caráter oficial para emissão da Nota Fiscal dos materiais entregues, serviços e instalações prestadas e não exime a contratada de ser convocada para sanear problemas oriundos das instalações ou de materiais com defeitos e da garantia ofertada de, no mínimo, 05 (cinco) anos, conforme Capítulo VIII, artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

12.1.1. A validade da garantia será sempre renovada, após cada intervenção dentro do prazo de garantia estipulado inicialmente.

XIII. DOS PREÇOS E PAGAMENTO

13.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

13.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o Recebimento Definitivo, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE.

13.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

13.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.4. REAJUSTES - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

XIV. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa total estimada de R\$ 133.465,33 (cento e trinta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) onerará a dotação própria consignada sob o nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir;

16.2. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – As licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualidade técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

16.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação;

16.5. O presente convite somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste edital;

16.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitadas à Gerência de Compras e Materiais por escrito, pessoalmente ou através do telefone (11) 3429-5957 ou e-mail: compras@cmsandre.sp.gov.br de 2ª a 6ª feira, das 10h às 19h.

16.8. O extrato deste edital será afixado para conhecimento no quadro de avisos da Câmara Municipal de Santo André e publicado na página www.cmsandre.sp.gov.br e sua íntegra poderá ser consultada e obtida sem ônus pelos interessados no mesmo *site* ou na Gerência de Compras e Materiais (Tel.: 11 3429-5957 ou 3429-5962), no endereço mencionado no preâmbulo, no período compreendido entre 10 e 19 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega dos envelopes.

16.9. Todos os atos praticados pela Comissão de Licitação (resultados de habilitação ou de inabilitação, classificação ou desclassificação, de interposições ou respostas de recursos), deverão ser acompanhados pelos interessados através das publicações no Diário do Grande ABC e no site www.cmsandre.sp.gov.br.

16.10. A participação no presente certame implicará na aceitação integral dos termos deste Convite, seus anexos e instruções, bem como normas gerais ou especiais aplicáveis, independentemente de expressa manifestação neste sentido.

16.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Habilitatórios

Anexo V – Declaração Lei Federal n.º 9.854/99

Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

Anexo VIII – Ato nº 4/2005, de 22 de março de 2005

Anexo IX - Modelo de Atestado de Vistoria

Anexo X – Minuta de Contrato

Anexo XI – Termo de Ciência e Notificação

Câmara Municipal de Santo André, 16 de outubro de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
PRESIDENTE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Substituição do telhado composto de telhas onduladas de fibrocimento, com elaboração de projeto executivo, recuperação da estrutura metálica, recomposição do forro de madeira e calha da cúpula do Legislativo Andreense.

2. APRESENTAÇÃO:

2.1. Trata-se de serviços de manutenção e recuperação com substituição de telhas onduladas de material fibrocimento na cúpula da edificação da Câmara de Santo André;

2.2. O item apresentado no objeto é formado por estrutura metálica que cobre o Plenário da Câmara, com forro de acabamento em madeira pintada na cor branca, sustentado por estrutura metálica fixado na parte superior da laje e coberto por telhado feito de telhas de amianto;

2.3. A devida estrutura do telhado despeja águas pluviais em uma calha de concreto com impermeabilização em manta asfáltica e com saída por orifícios acima dos pilares em forma de “coroa” diagonal;

2.4. Acima da estrutura, está instalada haste de para-raios com ligação em cabo de aço e fixada juntamente com estruturam metálica;

2.5. O local onde se encontra o item mencionado no objeto é Câmara Municipal de Santo André, sito a Praça IV Centenário número 02 – Paço Municipal de Santo André – SP.

2.6. O conjunto apresenta sinais de desgaste e pode danificar partes importantes do conjunto Plenário da Câmara de Santo André, tombado pelo órgão de Patrimônio Histórico da cidade e do estado, **CONDEPHAAPASA E CONDEPHAAT** respectivamente.

2.7. As intervenções impedirão que seja danificada mesa diretora, mesa de vereadores, cadeiras do público e assoalho.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1. Elaboração de projeto executivo que envolve várias intervenções, entre elas a de impermeabilização da calha, com retirada do material desgastado e observância de altura necessária para escoamento das águas, para a nova impermeabilização em duas camadas cruzadas de manta asfáltica;

3.2. De substituição das telhas onduladas de fibrocimento, obedecendo a projeto original;

3.3. De reforço e recuperação da parte estrutural metálica;

3.4. Recuperação e substituição do forro de madeira obedecendo ao projeto original;

3.5. A reinstalação de partes elétricas que forem danificadas na execução dos serviços obedecendo a projeto original;

- 3.6. Observância da necessidade de juntas de dilatação, quando necessário;
- 3.7. Execução de teste de estanqueidade, de, no mínimo, 24 horas;
- 3.8. Recomposição de qualquer obstáculo retirado de acordo com o original encontrado;
- 3.9. Serviços correlatos;

4. DIMENSÕES:

- 4.1. Qualquer informação aqui prestada servirá apenas como base para levantamentos futuros e ou pré-dimensionamento, devendo a empresa fazer vistoria para coleta de dados e reconhecimento das dificuldades para instalação;
- 4.2. A dimensão do raio da cúpula é de aproximadamente 6,50 metros;
- 4.3. O diâmetro total da cúpula é de 13 metros;
- 4.4. A área total é de aproximadamente 132,67 m²;
- 4.5. A cobertura é formada de telhas de fibrocimento de oito mm onduladas;
- 4.6. Calha de concreto à vista com 37,68 m²;
- 4.7. O forro de acabamento dentro do Plenário consiste em madeira com acabamento amaciado e pintura esmalte acrílica de cor “branca neve”;
- 4.8. A estrutura metálica de sustentação da cobertura e do forro tem altura de aproximadamente 1,50 metros em ferro;
- 4.9. A fixação das telhas onduladas é com parafusos com porca e proteção de anel de borracha entre a telha e a estrutura metálica;
- 4.10. Em 05 (cinco) das extremidades existem afixados aos parafusos, canos de aço inclinando-se até o centro e subindo em 01 (uma) haste própria de para raio;
- 4.11. O ângulo de inclinação para a instalação das telhas é o mesmo existente atualmente, ou seja, de 12° (doze graus).

5. ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. A fiscalização se dará pela equipe de servidores do Núcleo de Manutenção e Instalação, pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, sob orientação e inspeção da Gerência de Infraestrutura e Serviços e pelo engenheiro Civil designado da Prefeitura de Santo André para acompanhamento dos trabalhos;
- 5.2. A contratada deverá acordar com o Núcleo de Manutenção e Instalação a forma e horários para execução dos serviços, visto a vulnerabilidade do plenário da Câmara e os cuidados que devem advir;
- 5.3. A execução deve prever proteção total do ambiente Plenário; cadeiras, paredes, instalações elétricas, equipamentos e todo o conteúdo dentro do ambiente;
- 5.4. A presente especificação fará parte do contrato;

5.5. A contratada executará o projeto fielmente, com melhores técnicas de execução e segurança de trabalho e em caso de dúvidas a interpretação válida será do Engenheiro da Prefeitura indicado;

5.6. A contratada deverá fazer visita técnica no local antes de participação do certame, visando comprometimento e conhecimento de todas as exigências e dificuldades inerentes à execução da obra;

5.7. As questões levantadas deverão constar de Diário de obras fornecido ao Núcleo de Manutenção e Instalação que enviará ao engenheiro os questionamentos e formas de saná-los;

5.8. A contratada é obrigada a facilitar a fiscalização pelo Núcleo de Manutenção e Instalação, tanto de materiais como serviços facultando à fiscalização o acesso a todas as dependências da obra;

5.9. O não atendimento das notificações de impugnação de serviços e ou material rejeitado, em 48 horas, poderá acarretar a paralisação da obra sem nenhum prejuízo a contratante, até que se encontrem soluções para as questões levantadas;

5.10. A conduta nociva, incapacidade técnica e desrespeito de colaboradores da contratada ou de seus terceirizados, após notificação formal da fiscalização será punida com retirada do colaborador do canteiro de obras de forma imediata;

5.11. Não haverá interferência da fiscalização a subcontratados ou terceirizados, toda comunicação será feita à contratada que tomará as providências necessárias;

5.12. A contratada deverá elaborar e controlar o trabalho em conjunto de subcontratadas ou terceirizadas, além de critérios de segurança, uso de EPIs, e EPCs, áreas de isolamento e todo aparato necessário à execução integral do objeto, visando qualidade de material empregado, qualidade dos serviços prestados e da segurança dos trabalhadores e transeuntes; e não poderá transferir esta responsabilidade para Câmara de Santo André ou a outros;

5.13. Os materiais empregados, exceto aqueles não fabricados internamente, serão exclusivamente de fabricação nacional;

5.14. A divergência de interpretação de desenhos e documentos inerentes à execução contratual do objeto deve ser redimida pelo Engenheiro indicado pela Prefeitura de Santo André à Câmara de Santo André;

6. CANTEIRO DE OBRAS:

6.1. O canteiro de obras será entregue a contratada no estado em que se encontra;

6.2. Locais de refeição, descanso e dormitórios não serão instalados na laje da Edificação, podendo, a critério da contratada, instalar containers para esta finalidade, responsabilizando-se pela instalação, fornecimento de gêneros, elétrica e demais necessidades;

6.3. Na laje da Edificação não serão instalados qualquer tipo de objetos, máquinas, utensílios ou equipamentos que necessitem de perfuração da proteção mecânica ou que possam danificá-la;

6.4. Os danos causados a proteção mecânica, assim como vidros da cúpula, máquinas de condicionamento de ar e qualquer outro, serão imediatamente repostos pela contratada, independente de seu valor e mantendo-se as garantias existentes e inerentes de cada item;

6.5. Após a retirada de qualquer mecanismo instalado pela contratada para execução dos serviços, deverá a contratada manter e o ambiente limpo e nas mesmas condições encontradas, restabelecendo os possíveis danos causados;

6.6. É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de tapumes, bandejas salva vidas, cercas, barracões, locais de armazenamento de materiais, escritórios, banheiros, vestuário e demais itens necessários à permanência dos trabalhadores e execução do objeto;

6.7. A obra deverá ser mantida limpa, externa e internamente, com um colaborador específico a esse fim;

6.8. O espaço de Plenário, não poderá ser utilizado para guarda de materiais e seu recinto deverá estar inteiramente protegido de forma a não causar danos de qualquer ordem, devendo, após a retirada das proteções e verificação de qualquer dano ocorrido a imediata restauração da situação original pela contratada;

6.9. É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de equipamentos de segurança no trabalho inclusive para visitantes da obra;

7. MATERIAIS E INSUMOS:

7.1. Todo material deve satisfazer as especificações da ABNT e do INMETRO e de demais normas individualizadas e aplicáveis e de acordo com as especificações do caderno de especificações do projeto;

7.2. Materiais obsoletos, ultrapassados e ou com deformidades devem ser substituídos pela contratada imediatamente, independente do pedido do usuário;

7.3. A fiscalização poderá a qualquer tempo pedir, caso comprove a má qualidade, a substituição de materiais aplicados e utilizados na obra ou pelos colaboradores, inclusive ferramentas;

7.4. A responsabilidade pela guarda de utensílios, materiais, ferramentas, maquinários e outros qualquer, será de responsabilidade da contratada, devendo cuidar e zelar pelo patrimônio apresentado durante a execução contratual;

7.5. A improvisação total ou parcial de qualquer item é proibida;

7.6. O emprego de itens usados ou danificados, inerentes às instalações da cobertura, impermeabilização, estrutura e acabamento à execução do objeto estão proibidos;

7.7. A falta de qualquer item deve ser completada por item exatamente igual, proibindo-se o uso de equivalentes ou diferentes em marca, modelo, tamanho ou qualidade;

7.8. Qualquer caso não previsto será resolvido pelo fiscalizador e ou engenheiro indicado;

7.9. A fiscalização terá livre acesso a todos os almoxarifados, containers, barracos de guarda de materiais e outros, podendo indagar e solicitar informações que desejar e considerar relevante, inclusive prazo de validade;

8. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E DE PROFISSIONAIS:

8.1. Para a execução dos serviços, os técnicos envolvidos deverão estar devidamente qualificados e habilitados;

8.2. A empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto com as características do presente Pregão, de complexidade igual ou superior, **conforme Súmula 24** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário;

8.3. A empresa deve possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional (ais) de nível superior registrado(s) no CREA como responsável (eis) técnico(s) da mesma, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, mediante anotação (ões) expressa(s) que vincule(m) a empresa e o(s) profissional(is) ao(s) atestado(s), por execução de serviços com características semelhantes ao objeto;

8.4. A comprovação de que o referido(s) profissional (is) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá se dar da seguinte forma: apresentação do contrato social no caso de sócio(s); apresentação do(s) registro(s) na(s) carteira(s) profissional (is), ficha(s) de empregado(s) ou contrato(s) de trabalho no caso de empregados; e apresentação do contrato de prestação de serviços no caso de profissional (is) autônomo(s) que preencha(m) os requisitos e se responsabilize(m) tecnicamente pela execução dos serviços;

8.5. Comprovação de inscrição, junto ao CREA, da Empresa e dos Engenheiros responsáveis envolvidos.

9. PROJETOS:

9.1. Preliminarmente à execução da obra, será apresentada pela contratada, os projetos executivos e cadernos de especificações da cobertura, da estrutura metálica de sustentação e do acabamento interno abaixo da “coroa”;

9.2. Os desenhos integrantes do edital de licitação, em conjunto com a presente especificação Técnica, constituem o PROJETO BÁSICO a ser refinado e apropriadamente dimensionado pela contratada de acordo com Normas ABNT e estabelecem as diretrizes necessárias à confecção dos projetos executivos necessários a execução da obra e almejados pela Câmara de Santo André;

9.3. Os projetos serão elaborados por profissional devidamente e legalmente habilitado (engenheiro civil ou arquiteto), entregues e assinados em duas vias impressas e em meio digital (nos formatos DWG e PDF, inclusive arquivos de configuração de penas para plotagem), acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica (ART se CREA e RRT se CAU) pagas;

10. PRAZOS:

10.1. A contratada terá 10 (dez) dias úteis para desenvolver e submeter à avaliação da Câmara o projeto executivo;

10.2. O dia subsequente ao da entrega dos itens acima será o primeiro dia da efetiva execução da obra;

10.3. O prazo total de execução, incluindo a apresentação do projeto executivo é de 60 (sessenta) dias úteis, após assinatura contratual e os serviços abaixo deverão fazer parte do mesmo.

11. DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E LIMPEZA:

11.1. Preparação do canteiro de obras, locais dos profissionais e isolamento de áreas;

11.2. Preparação dentro do Plenário para proteção de mesas, cadeiras, piso, paredes, iluminação, telão eletrônico e, correlatos;

11.3. Haverá desmontagem de todo o telhado ondulado em cima da cúpula;

11.4. Haverá substituição de peças e reconstrução de partes danificadas na estrutura metálica;

11.5. Haverá retirada de partes danificadas para substituição do forro de madeira do Plenário;

11.6. Caso a parte elétrica seja danificada deverá ser substituída;

11.7. As luminárias devem ser retiradas para serem preservadas;

11.8. É imperativa a desmontagem cautelosa visando não danificar partes da estrutura, forro e itens dentro do Plenário e os vidros em volta da cúpula;

11.9. Peças e afins que forem retirados para após serem reinstalados deverão ser armazenados em local seguro de forma a não serem danificados;

11.10. Não poderá a contratada alegar que peças retiradas não poderão ser reutilizadas ou recuperadas por fazerem parte de acervo tombado;

11.11. Peças danificadas por acidente deverão ser repostas e caso não as encontrem no mercado devem ser usinadas e confeccionadas para substituição conforme as originais;

11.12. No caso específico da iluminação, poderão as lâmpadas fluorescentes, ligadas a reatores, serem substituídas por lâmpadas tubulares de mesmas dimensões e de igual quantidade de lumens, em LED; alimentadas na mesma tensão de outrora;

11.13. Acessórios como calhas, algerozes, rufos e cumeeiras deverão ser todos novos;

11.14. Materiais inservíveis e entulho deverão ser dispostos em caçambas próprias, de forma exigida pela legislação municipal e devidamente descartada;

11.15. As partes de revestimentos da calha impermeabilizada serão demolidas, retiradas e descartadas e, serão reconstruídos com manta asfáltica e proteção mecânica adequada à área das calhas;

11.16. Não poderão utilizar de maçaricos ou fogueiras para derretimento de substâncias a base de betume, piche ou asfalto na área de mosaico, da laje ou onde possa cair dentro do ambiente do Plenário;

11.17. Como os novos sistemas de impermeabilização exigem engastamento em alvenarias e ou nos elementos de concreto armado, a demolição dos revestimentos nesses elementos terá de ser considerada e, feita conforme indicado em projeto (junto às platibandas e peitoris das paredes limítrofes dos terraços a tornar visitáveis);

11.18. É de responsabilidade da contratada todo o serviço preparatório, locação de caçambas para entulho e sobras de demolição;

11.19. A contratada deverá organizar a mobilização necessária para que a execução da reforma interfira o mínimo possível na normalidade dos trabalhos da Câmara de Santo André;

11.20. Não poderão permanecer na parte superior da laje, assim como suas dependências, restos de demolição em demasia que possam ser prejudiciais à laje ou às calhas, de forma que não cause peso excessivo e entupimento de calhas da laje;

11.21. A limpeza diária da obra deverá ser executada por colaborador específico para a tarefa mantendo limpo o local dos trabalhos e adjacências.

12. MONTAGEM GERAL:

12.1. Cabe à contratada o fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços;

12.2. Caberá a Câmara de Santo André o fornecimento de energia elétrica para a ligação de equipamentos e locais de repouso e alimentação, cabendo por parte da contratada a ligação dos mesmos, os materiais necessários inclusive extensões, sendo as instalações supervisionadas e orientadas pelo núcleo de manutenção e instalação;

12.3. A contratada deverá estar plenamente consciente da responsabilidade pela segurança da estrutura de sustentação, tanto antes dos trabalhos como após a entrega, dando para isso a garantia necessária dos elementos estruturais;

12.4. Quando houver engates a base de parafusos, o mesmo deverá ser mantido, não sendo aceitos soldagens nas partes metálicas de ancoragem e engastamento e sua confecção deverá ser no chão de fábrica ou local apropriado, fora das dependências da Câmara de Santo André;

12.5. As Telhas onduladas devem ser substituídas por telhas onduladas de fibrocimento com espessura de oito mm;

12.6. As telhas devem ter distância entre os apoios de no máximo 1700 mm;

12.7. Deve ser obedecida a mesma inclinação existente no projeto original, não devendo, a mesma, ser alterada;

12.8. Para instalação, não usar as telhas para caminhar de um lado a outro, usar tábuas apoiadas na estrutura para movimentação do instalador;

12.9. A fixação das telhas onduladas de vem executadas com parafusos e devem sempre ser fixadas na 2ª. (segunda) onda e na 6ª. (sexta) onda, impreterivelmente;

12.10. As telhas devem ser pintadas com tintas acrílica branca em suas duas partes, frente e verso;

12.11. Instalações das telhas devem ser de acordo com instruções do fabricante os parafusos e hastes deverão ser de aço galvanizado, recomendado pelo fabricante;

12.12. Deverão ser usadas peças especiais para fechamento de onda e rufo pingadeira para calha em toda extensão das coberturas;

12.13. Em toda a instalação das telhas, suportes, estrutura e forro existente não serão permitidos o aumento, alargamento ou estreitamento da profundidade do leito, estes deverão seguir ao projeto original;

12.14. A instalação de algerozes deverá ser considerada onde não houver calhas;

12.15. Os acessórios utilizados na montagem serão os recomendados pelo fabricante, todos os parafusos utilizados deverão ser de aço galvanizado a fogo, com vedação de borracha. Serão utilizados parafusos em quantidade e posição recomendadas pelo fabricante das telhas, item (12.9). Para a fixação na estrutura deverão ser utilizados parafusos indicados no projeto da estrutura metálica, a ser realizado pela empresa contratada. Na sobreposição transversal e longitudinal de telhas e cobrimento por acessórios (exemplo cumeeiras) será utilizada fita de vedação;

12.16. Não será permitida construção de empenas ou oitão nas partes da Edificação para substituição da estrutura existente. Apenas a substituição de partes já existentes, sejam elas estrutura metálica, muretas da calha de recepção de águas pluviais, ou outras;

12.17. Entre as telhas, deverão ser instaladas cumeeiras de mesmo material, ou seja, de fibrocimento, de mesmas dimensões e afixadas de mesma forma com parafusos próprios, na dimensão correta e galvanizados a fogo;

13. ÁREAS A SEREM IMPERMEABILIZADAS:

13.1. A contratada deverá remover a cobertura de manta e sua estrutura (argamassas de assentamento, cobertura e adjacentes) das calhas que circundam a laje de captação de águas pluviais que direcionam para as calhas existentes nos pilares inclinados da cúpula;

13.2. A contratada realizará o novo sistema impermeabilizante com manta impermeabilizante pré-fabricada à base de asfalto modificado com polímeros, estruturada com poliéster pré-estabilizado, em dupla camada cruzada;

13.3. A aplicação em dupla camada cruzada obedecerá a seguinte determinação: Aplicação no sentido longitudinal em todo o perímetro inclusive nas laterais de mureta de sustentação lateral sobre a telha, cobrindo ambos os lados em toda a superfície da mureta e 300 mm no beiral de concreto das calhas;

13.4. A contratada tem a obrigação de respeitar as recomendações do fabricante, buscando conciliar a diretriz aqui fornecida, com os requisitos de aplicação originários do produto – em todos os casos;

13.5. Para aplicação das mantas, é imprescindível a aplicação de fundo preparador tipo primer ou hidro asfalto;

13.6. No caso de aplicação de manta líquida, serão necessárias pelo menos três demãos aplicadas sem diluição e em intervalos recomendados pelo fabricante;

13.7. Sobre camada separadora impermeabilizante será aplicada a proteção mecânica com argamassa de cimento e areia, traço 1:3; essa camada definirá a inclinação necessária ao caimento que direcionam aos pontos de escoamento das calhas;

13.8. Entre as saídas de captação das águas da calha horizontal para a vertical, deverá conter um nivelamento mínimo com caídas direcionadas a cada lado do orifício de recepção na ordem de 50% para cada lado;

13.9. As saídas de coleta superiores dos pilares inclinados, não devem ter grelhas de proteção para evitar que se acumule água pluvial nas calhas horizontais e transbordem para a parte interna do telhado onde fica o forro de madeira do Plenário.

14. SEGURANÇA NA OBRA:

14.1. Para a execução dos serviços, deverá ser providenciada a isolamento completa da área de intervenção;

14.2. Todos os profissionais e colaboradores, envolvidos ou não diretamente com a obra, devem estar devidamente protegidos com todos os equipamentos de proteção individual e coletivos conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho NR18, relacionadas no item **14.3**, e disponíveis no site <http://www.trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras/norma-regulamentadora-n-18-condicoes-e-meio-ambiente-de-trabalho-na-industria-da-construcao>;

14.3. 18.4 Áreas de vivência, 18.5 Demolição, 18.7 Carpintaria, 18.8 Armações de aço, 18.9 Estruturas de concreto, 18.10 Estruturas metálicas, 18.11 Operações de soldagens e corte a quente, 18.12 Escadas, rampas e passarelas, 18.13 Medidas de segurança contra quedas de altura, 18.14 Movimentação e transporte de materiais e pessoas, 18.15 Andaimos e plataformas de trabalho, 18.16 Cabos de aço e cabos de fibra sintética, 18.17 Alvenaria, revestimentos e acabamentos, 18.18 Telhados e coberturas, 18.19 Serviços em flutuantes, 18.20 Locais confinados, 18.21 Instalações elétricas, 18.22 Máquinas, equipamentos e ferramentas diversas, 18.23 Equipamentos de proteção individual, 18.24 Armazenagem e estocagem de Materiais, 18.25 Transporte de trabalhadores, 18.26 Proteção contra incêndio, 18.27 Sinalização de segurança, 18.28 Treinamento, 18.29 Ordem e limpeza, 18.30 Tapumes e galerias, 18.31 Acidente fatal;

14.4. O fornecedor estará sujeito à reposição de todos os itens que pertencem a Câmara de Santo André e que por incidente ou acidente sejam danificados por colaboradores e pessoas ligadas direta ou indiretamente a contratada;

14.5. Quanto a itens dentro do Plenário, deve a contratada tomar iniciativas especiais para que não sejam danificados; uma vez que são tombados e de difícil reposição, envolve a parede com tacos de madeira, a imagem do Cristo, mesa da presidência e secretários, carpete da mesa da presidência, piso com assoalho de madeira e aplicação de sinteco, todas as cadeiras do público e dos vereadores, telão com monitores, caixas acústicas e equipamentos de som, equalizador, computadores, microfones e qualquer outro dentro do Plenário;

14.6. A contratada deve manter equipamentos contra incêndio em seu canteiro de obras;

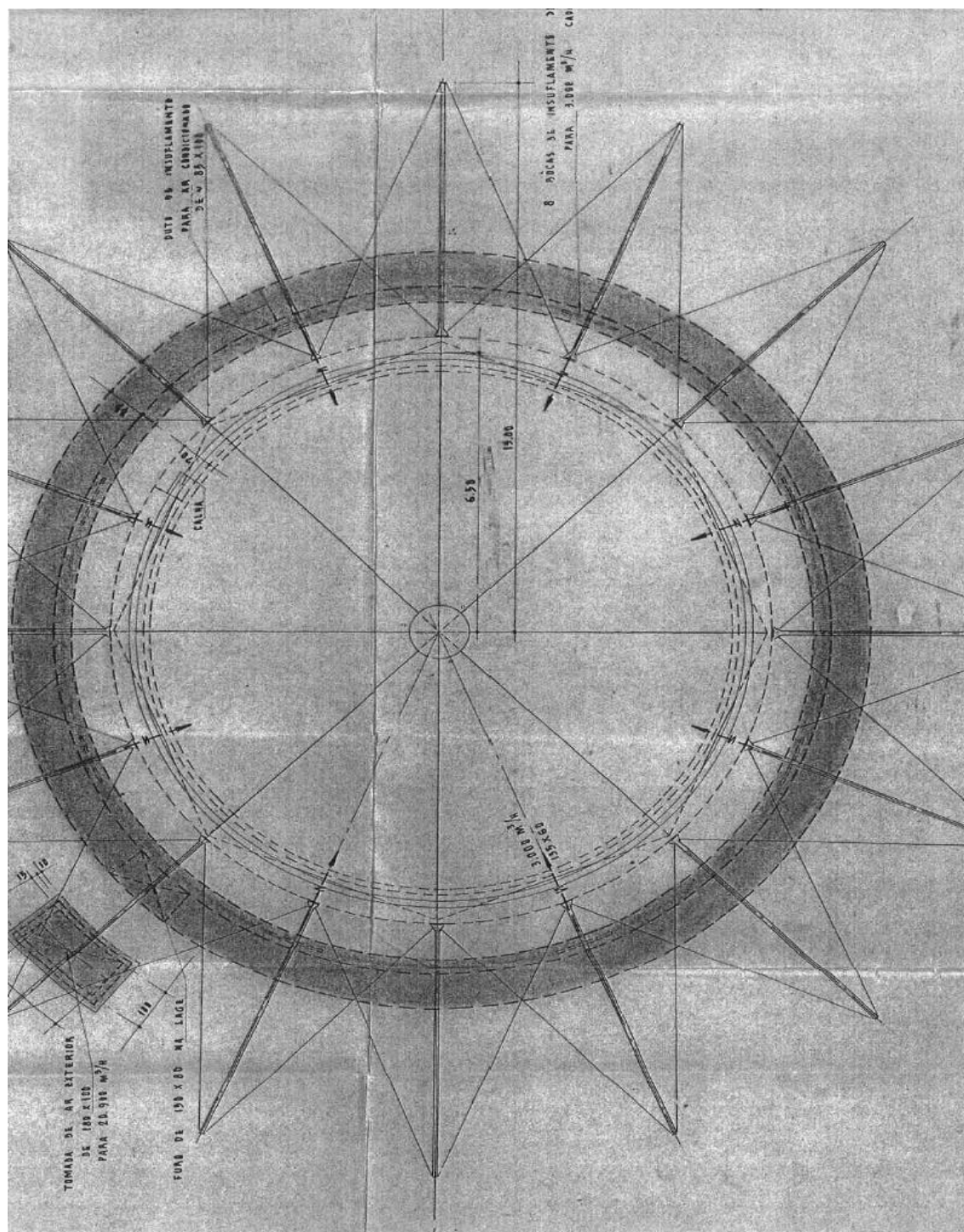
14.7. O uso de extintores, mangueiras ou outros equipamentos de segurança contra incêndios pertencentes à Câmara de Santo André, só devem ser utilizados especialmente em casos de incêndio ou princípio de incêndio;

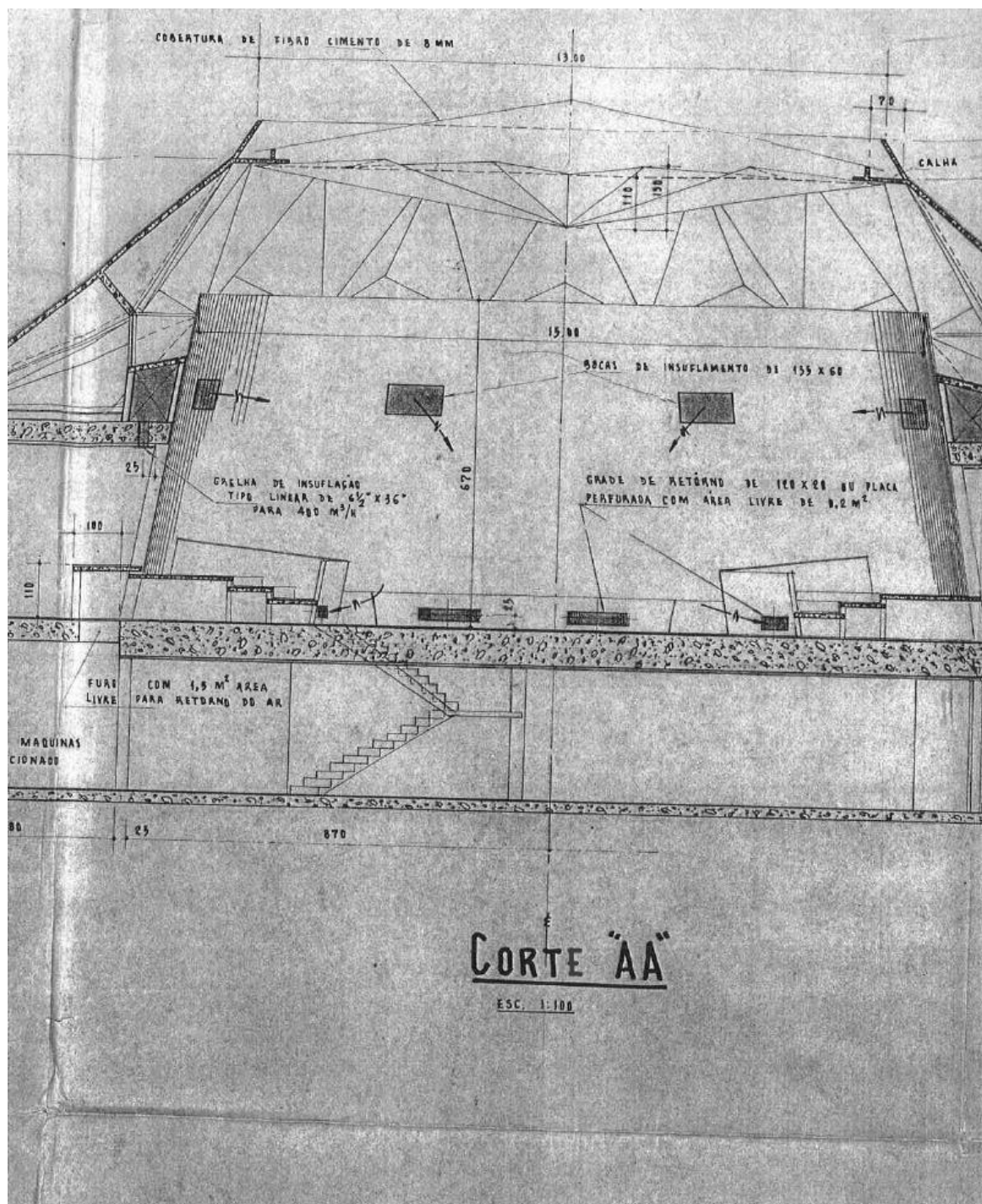
14.8. Na falta de equipamentos contra incêndio, o uso só poderá ser liberado com autorização expressa, por escrito e justificadas e devidamente repostas à Edilidade;

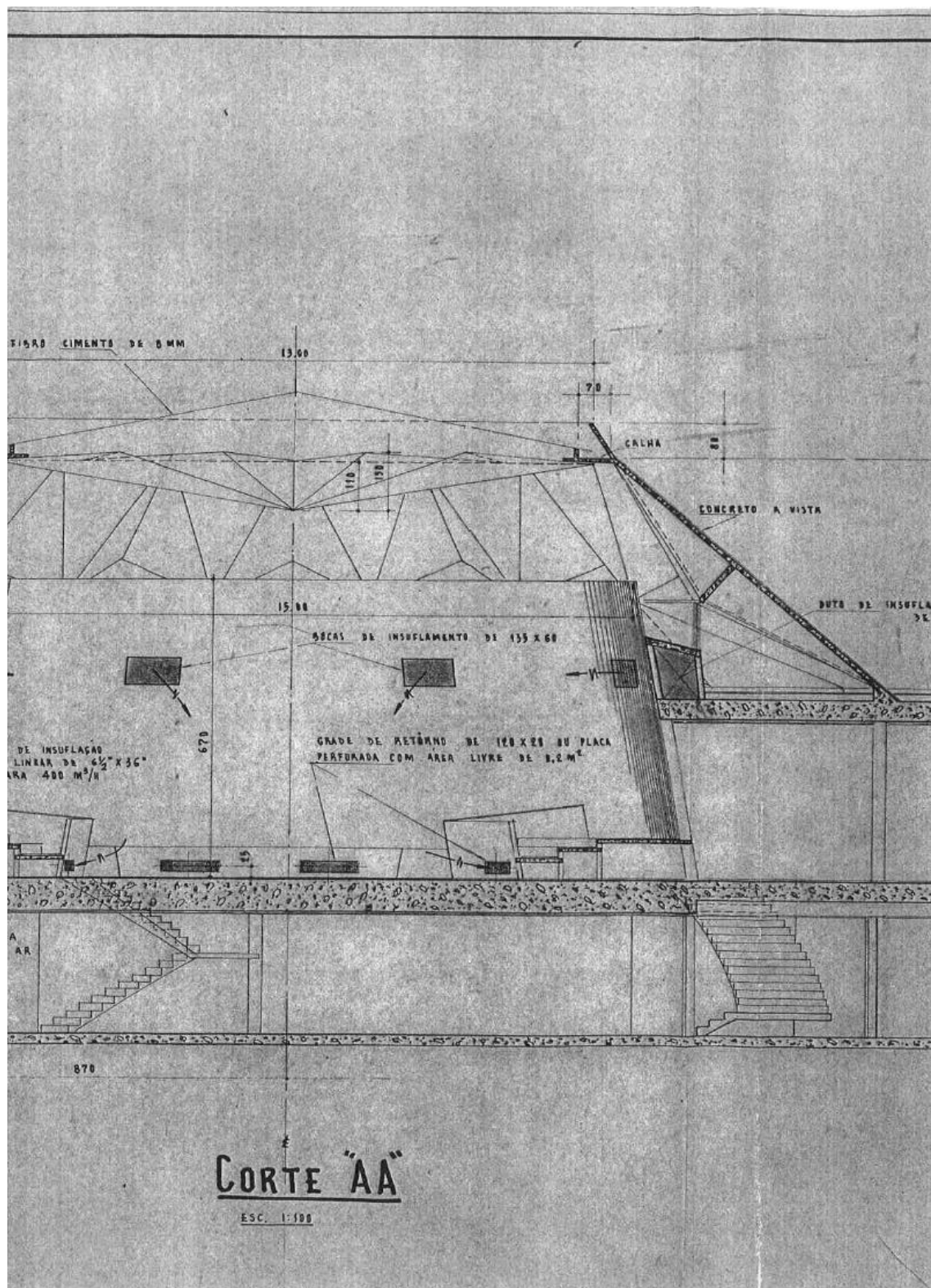
15. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

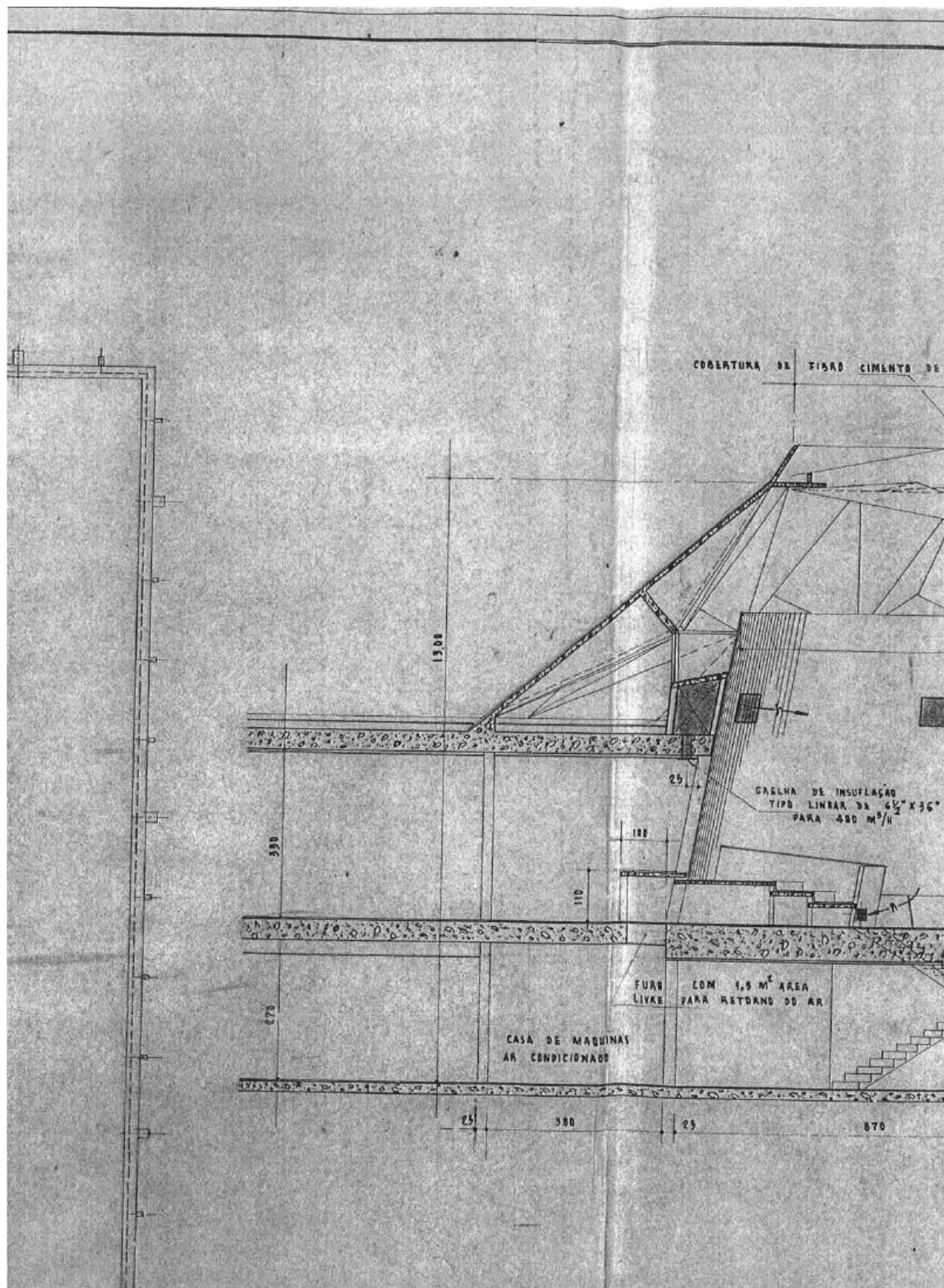
- 15.1. Será procedido teste final de funcionamento de todas as instalações;
- 15.2. As instalações somente serão aceitas se em perfeito funcionamento e acabamento;
- 15.3. A obra deve ser entregue completamente limpa, inclusive com as retiradas de restos de insumos, entulhos, material de apoio, ferramentas e congêneres;
- 15.4. Antes da emissão de Termo de recebimento ou assinatura de aceite de medições, serão observados e testados as partes elétricas, iluminação e para-raios da Edificação onde houve intervenção necessária;
- 15.5. Danos a Edificação serão motivos para não aceite da obra, devendo estes casos ser sanados antes da entrega final;
- 15.6. Os entulhos e sobras de materiais deverão ser retirados antes da limpeza fina ou limpeza terminal do local das obras;
- 15.7. A equipe responsável pelo recebimento é formada pelo coordenador de Infraestrutura e Serviços, pelo chefe de núcleo de manutenção e pelo engenheiro civil designado da prefeitura de Santo André para lavrar o Termo de Recebimento Definitivo de entrega dos serviços.
- 15.8. A entrega definitiva das obras tem caráter oficial para emissão da Nota Fiscal dos materiais entregues, serviços e instalações prestadas e não exime a contratada de ser convocada para sanear problemas oriundos das instalações ou de materiais com defeitos e da garantia ofertada de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a entrega, de acordo com o Capítulo VIII do Código Civil Brasileiro, em seu artigo 618.
- 15.9. A validade da garantia será sempre renovada, após cada intervenção dentro do prazo de garantia estipulado inicialmente.

16. IMAGENS DA PARTE INTERNA DA CÚPULA









17. IMAGENS DA COBERTURA E DA CALHA DE CONCRETO APARENTE



Fonte: Falcão Bauer/2018 – Mancha de umidade face inferior da cúpula do Plenário



Fonte: Falcão Bauer/2018 – Concreto disgregado, face inferior da cúpula do Plenário.



Fonte: Falcão Bauer / 2018 – Cobertura de telha de fibrocimento na parte externa da cúpula do Plenário



Fonte: Falcão Bauer/2018 – Cobertura de telha de fibrocimento cúpula lado externo Plenário



Fonte: Falcão Bauer – Detalhe do desgaste da impermeabilização da calha da cobertura



Fonte: Falcão Bauer – Detalhe do desgaste da impermeabilização da calha de cobertura do Plenário.

18. PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ							
Natureza dos Serviços: REFORMA DO TELHADO DA CÚPULA							
Local:		PRAÇA IV CENTENÁRIO NUMERO 02 - CENTRO SANTO ANDRÉ - SP				Data:	jul/18
Contratada:						No. Contrato:	
Responsável pela Aferição:					Engenheiro:		
Objeto:		Reforma do telhado da Cúpula da Edificação da Câmara de Santo André com MO e insumos.					
TABELA QUANTITATIVA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - TABELA SMSO PREFEITURA DE SÃO PAULO LEI FEDERAL 13.161/15 31/08/2015							
ORDEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	TOTAL AFERIDO
1-DEMOLIÇÕES E RETIRADAS							
1.1	TCESD	06.50.25	Demolição de telhas em geral	m2	229,68	R\$ 4,32	R\$ 992,22
1.2	TCESD	08.60.01	Retirada de esquadrias metálicas em geral	m2	34,54	R\$ 27,12	R\$ 936,72
1.3	TCESD	12.60.01	Retirada de forro de tábuas ou chapas em geral	M2	229,68	12,99	R\$ 2.983,54
1.4	TCESD	01.01.07	Remoção de entulho com caçamba metálica carga manual e descarga em bota fora	M3	23,60	83,13	R\$ 1.961,87
1.5	TCESD	17.04.01	Limpeza da obra geral	M2	229,68	10,38	R\$ 2.384,08
1.6	TCESD	01.01.10	Transporte de entulho por caminhão Basculante - a partir 1Km	M3 X Km	1200,00	1,02	R\$ 1.224,00
1.7	TCESD	11.50.02	Demoolição de argamassa de cal e areia mista	m2	34,54	3,89	R\$ 134,36
TCESD = Tabela de Custos Unitários Edificação Sem Desoneração Janeiro / 2018							R\$ 10.616,79
2-INSTALAÇÕES DE COBERTURA							
2.1	TCESD	06.02.22	Telhas comum fibrocimento onduladas 8mm 1200x1101 CRFSG	m3	235,56	R\$ 47,28	R\$ 11.137,28

2.2	TCESD	06.02.55	Cumeeira de fibrocimento 8mm 092 15º. Para telha ondulada	m	48,00	R\$ 38,78	R\$ 1.861,44
2.3	CUESE	12.01.05	Forros de tábuas maciças entarugamento e instalação	M2	96,33	R\$ 116,12	R\$ 11.185,84
2.4	TCESD	05.04.10	Junta Plástica Mastique dilatação a bs silic	Dm3	8,00	R\$ 61,71	R\$ 493,68
TCESD = Tabela de Custos Unitários Edificação Sem Desoneração Janeiro / 2018 CUESE = Custos Unitários Edificação SE Julho 2017							R\$ 24.678,24
3-ESTRUTURAL							
3.1	TCESD	03.60.01	Fornecimento e montagem de estrutura metalica vertical	Kg	236,00	R\$ 15,67	R\$ 3.698,12
3.2	TCESD	06.01.30	Fornecimento de estrutura metálica para cobertura	Kg	236,00	R\$ 8,42	R\$ 1.987,12
3.3	TCESD	08.02.75	Grade de proteção em ferro chato 5/8 x 1/8 15,88 x 3,27	m2	11,80	R\$ 93,84	R\$ 1.107,31
TCESD = Tabela de Custos Unitários Edificação Sem Desoneração Janeiro / 2018							R\$ 6.792,55
4-IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURA							
4.1	TCESD	05.03.11	Manta Asfaltica espessura 4mm com véu de poliester	m2	34,54	R\$ 96,49	R\$ 3.332,76
4.2	TCESD	05.01.01	Argamassa impermeabilizante de cimento e areia (reboco impermeável) traço 1:3 com espessura de 20mm	M2	34,54	R\$ 40,11	R\$ 1.385,40
4.3	TCESD	15.03.10	Esmalte Sintético para esquadrias e peças de serralheria	m2	10,00	R\$ 43,41	R\$ 434,10
4.4	TCESD	15.03.12	Esmalte Sintético para estrutura metálica.	m2	10,00	R\$ 18,02	R\$ 180,20
4.5	TCESD	15.01.16	Tinta acrílica em reboco ou madeira com massa corrida	M2	229,68	29,17	R\$ 6.699,77
4.6	TCESD	05.03.05	Impermeabilização com membranas asfalticas com 3 camadas	M2	27,00	R\$ 207,14	R\$ 5.592,78
4.7	TCESD	05.03.43	Pintura protetora com tinta betuminosa para argamassa impermeável 2 demãos.	M2	34,54	R\$ 10,56	R\$ 364,74
TCESD = Tabela de Custos Unitários Edificação Sem Desoneração Janeiro / 2018							R\$ 17.989,75

5-SERVIÇOS E MONTAGENS ESTRUTURAL							
5.1	TCESD	06.01.31	Montagem de estruturas metálicas de cobertura	Kg	236,00	R\$ 2,37	R\$ 559,32
5.2	TCESD	17.45.02	Andaimes metálicos - montagem	M3	900,00	6,09	R\$ 5.481,00
5.3	TCESD	17.70.96	Recolocação de tela galvanizada malha 2" fio 14 tipo edif 1833 - mcal	M	40,80	R\$ 55,94	R\$ 2.282,35
TCESD = Tabela de Custos Unitários Edificação Sem Desoneração Janeiro / 2018							R\$ 8.322,67
6-SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ACABAMENTO							
6.1	TCESD	15.50.21	Remoção de pint esquadrias e peças de serralheria - removedor	M2	115,34	R\$ 9,48	R\$ 1.093,42
6.2	TCESD	15.50.20	Remoção de pintura em esquadrias e peças de serralheria - lixa	M2	115,34	R\$ 6,22	R\$ 717,41
6.3	TCESD	03.40.18	Limpeza de calha de concreto e armadura com escova de aço	M2	34,54	12,26	R\$ 423,46
6.4	TCESD	03.40.22	Tratamento de armadura com aplicação de produto inibidor oxidante	M	229,68	4,68	R\$ 1.074,90
6.5	TCESD	12.70.30	Recolocação de forros de acabamento	M2	229,68	11,69	R\$ 2.684,96
6.6	TCESD	03.40.26	Lixamento manual de superfície de conc e met.	m2	20,00	R\$ 5,27	R\$ 105,40
TCESD = Tabela de Custos Unitários Edificação Sem Desoneração Janeiro / 2018							R\$ 6.099,56
7-SERVIÇOS DE ACABAMENTO E ELÉTRICA							
7.1	TCESD	09.06.92	Cabo de cobre nú para aterramento 16 mm	metros	96,00	R\$ 13,16	R\$ 1.263,36
7.2	TCESD	09.06.70	Isoladores de poliester tipo tonel bt uso ext 15x20 mm	UNIDADE	32,00	R\$ 20,19	R\$ 646,08
7.3	TCESD	03.40.18	Limpeza de calha de concreto e armadura com escova de aço	M2	34,54	12,26	R\$ 423,46
TCESD = Tabela de Custos Unitários Edificação Sem Desoneração Janeiro / 2018							R\$ 2.332,90
8-SERVIÇOS DE ALVENARIA E REGULARIZAÇÃO							

8.1	TCESD	05.01.40	Regularização com argamassa de cimento e areia traço 1:3 espessura 3mm	M2	34,54	31,54	R\$ 1.089,39
8.2	TCESD	11.01.01	Chapisco Comum - argamasa de cimento	M2	34,54	12,37	R\$ 427,26
8.3	TCESD	11.01.09	Emboço desempenado	M2	34,54	35,11	R\$ 1.212,70
8.4	TCESD	11.80.05	Reparos em embolo argamassa mista de cimento cal e areia	M2	34,54	44,92	R\$ 1.551,54
8.5	TCESD	11.80.01	Reparos em trincas e rachaduras	M2	34,54	33,35	R\$ 1.151,91
TCESD = Tabela de Custos Unitários Edificação Sem Desoneração Janeiro / 2018							R\$ 5.432,80
9-MÁQUINASE EQUIPAMENTOS							
9.1	TCESD	17.45.01	Andaimes metálicos - fornecimento	M3 X Mês	900,00	6,31	R\$ 5.679,00
TCESD = Tabela de Custos Unitários Edificação Sem Desoneração Janeiro / 2018							R\$ 5.679,00
10-ADMINISTRAÇÃO							
10.1	TCESD	20.03.09	Projetista cadista	Horas	60,00	71,61	R\$ 4.296,60
10.2	TCESD	20.03.53	Serviços de Plotagem em papel sulfite A0 colorida	Unidade	12,00	12,85	R\$ 154,20
10.3	TCESD	20.03.03	engenheiro ou arquiteto Junior	Horas	60,00	100,57	R\$ 6.034,20
10.4	CCUECD	11.01.09	Mão de Obra Servente 1 SGSP	Hora / mês	180,00	46,35	R\$ 8.343,00
TCESD = Tabela de Custos Unitários Edificação Sem Desoneração Janeiro / 2018 CCUECD = Composição de Custos Unitários Edificação Com Desoneração Janeiro / 2018							R\$ 18.828,00
Base de cálculo - Tabela de Custos Unitários Edificação sem desoneração SMIUO - EDIF Data Base janeiro / 2018							
Tabela de Custos Unitários Edificações Sem Des Janeiro / 2018; Composição de custos unitários Edificação com Des Janeiro / 2018;							
						TOTAL	R\$ 106.772,26
						BDI 25%	R\$ 26.693,07
						VALOR TOTAL DA OBRA	R\$ 133.465,33

19. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ											
Natureza dos Serviços: REFORMA DO TELHADO DA CÚPULA											
Local:		PRAÇA IV CENTENÁRIO NUMERO 02 - CENTRO SANTO ANDRÉ - SP				Data:		jul/18			
Contratada:						No. Contrato:					
Responsável pela Aferição:			Engenheiro:								
Objeto:		Reforma do telhado da Cúpula da Edificação da Câmara de Santo André com MO e insumos.									
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - TABELA SMSO PREFEITURA DE SÃO PAULO LEI FEDERAL 13.161/15 31/08/2015											
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO											
	ENTREGAS	VALOR	SEMANA 1	SEMANA2	SEMANA 3	SEMANA 4	SEMANA 5	SEMANA 6	SEMANA 7	SEMANA 8	TOTAIS
1	Demolições e Retiradas	10.616,79	1.327,10	1.327,10	1.327,10	1.327,10	1.327,10	1.327,10	1.327,10	1.327,09	10.616,79
2	Instalações de Cobertura	24.678,24			8.226,08		8.226,08			8.226,08	24.678,24
3	Estrutural	6.792,55	3.396,28		3.396,27						6.792,55
4	Impermeabilização e Pintura	17.989,75			4.497,44	4.497,44	4.497,44	4.497,43			17.989,75
5	Serviços e Montagens Estruturais	8.322,67						4.161,34	4.161,33		8.322,67
6	Serviços de Preparação e Acabamento	6.099,56	2.033,19				2.033,19			2.033,18	6.099,56
7	Serviços de Acabamento e Elétrica	2.332,90				1.166,45		1.166,45			2.332,90
8	Serviços de Alvenaria e Regularização	5.432,80	1.358,20			1.358,20	1.358,20			1.358,20	5.432,80
9	Máquinas e Equipamentos	5.679,00	709,88	709,88	709,88	709,88	709,88	709,88	709,88	709,88	5.679,00
10	Administração	18.828,00	2.353,50	2.353,50	2.353,50	2.353,50	2.353,50	2.353,50	2.353,50	2.353,50	18.828,00
11	Bem com Disp Indiretas (BDI)	26.693,07	3.336,63	3.336,63	3.336,63	3.336,63	3.336,63	3.336,63	3.336,63	3.336,63	26.693,07
	Total Geral	133.465,33									133.465,33

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL			É ME ou EPP? _____
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO / BAIRRO			
CIDADE / ESTADO		CEP	
REPRESENTANTE		E-MAIL	
FONE		FAX	
WEBSITE			

2. OBJETO DO PEDIDO

Elaboração de Projeto Executivo e reforma da cobertura da Cúpula do Plenário da Câmara Municipal de Santo André, conforme disposto no Anexo I do presente Edital:

ORDEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	TOTAL AFERIDO
1-DEMOLICÕES E RETIRADAS					
1.1	Demolição de telhas em geral	m2	229,68		
1.2	Retirada de esquadrias metálicas em geral	m2	34,54		
1.3	Retirada de forro de tábuas ou chapas em geral	M2	229,68		
1.4	Remoção de entulho com caçamba metálica carga manual e descarga em bota fora	M3	23,60		
1.5	Limpeza da obra geral	M2	229,68		
1.6	Transporte de entulho por caminhão Basculante - a partir 1Km	M3 X Km	1200,00		
1.7	Demolição de argamassa de cal e areia mista	m2	34,54		

TOTAL DE DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					
2-INSTALAÇÕES DE COBERTURA					
2.1	Telhas comum fibrocimento onduladas 8mm 1200x1101 CRFSG	m3	235,56		
2.2	Cumeeira de fibrocimento 8mm 092 15º. Para telha ondulada	m	48,00		
2.3	Forros de tábuas maciças entarugamento e instalação	M2	96,33		
2.4	Junta Plástica Mastique dilatação a bs silic	Dm3	8,00		
TOTAL DE INSTALAÇÕES DE COBERTURA					
3-ESTRUTURAL					
3.1	Fornecimento e montagem de estrutura metálica vertical	Kg	236,00		
3.2	Fornecimento de estrutura metálica para cobertura	Kg	236,00		
3.3	Grade de proteção em ferro chato 5/8 x 1/8 15,88 x 3,27	m2	11,80		
TOTAL ESTRUTURAL					
4-IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURA					
4.1	Manta Asfáltica espessura 4mm com véu de poliéster	m2	34,54		
4.2	Argamassa impermeabilizante de cimento e areia (reboco impermeável) traço 1:3 com espessura de 20mm	M2	34,54		
4.3	Esmalte Sintético para esquadrias e peças de serralheria	m2	10,00		
4.4	Esmalte Sintético para estrutura metálica.	m2	10,00		
4.5	Tinta acrílica em reboco ou madeira com massa corrida	M2	229,68		

4.6	Impermeabilização com membranas asfálticas com 3 camadas	M2	27,00		
4.7	Pintura protetora com tinta betuminosa para argamassa impermeável 2 demãos.	M2	34,54		
TOTAL DAS IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURA					
5-SERVIÇOS E MONTAGENS ESTRUTURAIS					
5.1	Montagem de estruturas metálicas de cobertura	Kg	236,00		
5.2	Andaimes metálicos - montagem	M3	900,00		
5.3	Recolocação de tela galvanizada malha 2" fio 14 tipo edif 1833 - mcal	M	40,80		
TOTAL DOS SERVIÇOS E MONTAGENS ESTRUTURAIS					
6-SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ACABAMENTO					
6.1	Remoção de pint esquadrias e peças de serralheria - removedor	M2	115,34		
6.2	Remoção de pintura em esquadrias e peças de serralheria - lixa	M2	115,34		
6.3	Limpeza de calha de concreto e armadura com escova de aço	M2	34,54		
6.4	Tratamento de armadura com aplicação de produto inibidor oxidante	M	229,68		
6.5	Recolocação de forros de acabamento	M2	229,68		
6.6	Lixamento manual de superfície de conc e met.	m2	20,00		
TOTAL DOS SERVIÇOS E PREPARAÇÃO E ACABAMENTO					
7-SERVIÇOS DE ACABAMENTO E ELÉTRICA					

7.1	Cabo de cobre nú para aterramento 16 mm	metros	96,00		
7.2	Isoladores de poliester tipo tonel bt uso ext 15x20 mm	UNIDADE	32,00		
7.3	Limpeza de calha de concreto e armadura com escova de aço	M2	34,54		
TOTAL DOS SERVIÇOS DE ACABAMENTO E ELÉTRICA					
8-SERVIÇOS DE ALVENARIA E REGULARIZAÇÃO					
8.1	Regularização com argamassa de cimento e areia traço 1:3 espessura 3mm	M2	34,54		
8.2	Chapisco Comum - argamasa de cimento	M2	34,54		
8.3	Emboço desempenado	M2	34,54		
8.4	Reparos em embolo argamassa mista de cimento cal e areia	M2	34,54		
8.5	Reparos em trincas e rachaduras	M2	34,54		
TOTAL DOS SERVIÇOS DE ALVENARIA E REGULARIZAÇÃO					
9-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
9.1	Andaimes metálicos - fornecimento	M3 X Mês	900,00		
TOTAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
10-ADMINISTRAÇÃO					
10.1	Projetista cadista	Horas	60,00		
10.2	Serviços de Plotagem em papel sulfite A0 colorida	Unidade	12,00		
10.3	engenheiro ou arquiteto Junior	Horas	60,00		
10.4	Mão de Obra Servente 1 SGSP	Hora / mês	180,00		

TOTAL ADMINISTRAÇÃO	
TOTAL	
BDI 25%	
VALOR TOTAL DA OBRA	

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Preço: Nos preços ofertados estão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver;
- Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada por comissão fiscalizadora designada pela CONTRATANTE.
- Local de execução: Câmara Municipal de Santo André, sito na Praça Quarto Centenário 2, em Santo André - SP.
- Validade da proposta: No mínimo, 60 (sessenta) dias úteis;
- Prazos: A contratada terá 10 (Dez) dias úteis para desenvolver e submeter à avaliação da Câmara o croqui executivo e o cronograma de obra;
- O dia subsequente ao da entrega dos itens acima será o primeiro dia da efetiva execução da obra;
- O prazo total de execução do objeto, incluindo a apresentação do cronograma, é de 60 (sessenta) dias úteis, após assinatura contratual.
- Garantia: Mínimo de 5 (cinco) anos, CONFORME CAPÍTULO VIII, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO – ARTIGO 618.
- *Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.*

DECLARO QUE ATENDO A TODAS AS CONDIÇÕES EXPRESSAS ACIMA E NOS ANEXOS DESTA PROPOSTA.

____/____/____
(data)

(assinatura do responsável)

NOME DO RESPONSÁVEL: _____ CARGO: _____

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com
sede na _____, CNPJ nº
_____, representada pelo(a) Sr(a).
_____(Cargo),
CREDENCIA o(a) Sr(a). _____, portador(a) do
RG nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la
perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por **Convite nº**
01/2018 – Processo nº L-35/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame,
inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____/____/2018.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, CPF nº _____ e RG nº
_____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei
Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de
habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e
DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações constantes do Edital de **Convite nº 01/2018**.

_____, ____ de _____ de 2018.
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, RG nº _____, participante do **processo licitatório nº L-35/2018, Convite nº 01/2018**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2018.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento **licitatório do Convite nº 01/2018**, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2018.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)

CRC: DATA EMISSÃO

(**) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

Câmara Municipal de Santo André

Convite 01/2018

Processo L-35/2018

Eu....., representante legal da Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua; DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993.

_____, ____ de _____ de 2018.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO VIII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Objeto: Contratação de empresa para substituição do telhado composto de telhas onduladas de fibrocimento, com elaboração de projeto executivo, recuperação da estrutura metálica, recomposição do forro de madeira e calha da cúpula do Legislativo Andreense.

Atestamos para fins de participação no **Convite nº 01/2018**, promovido pela Câmara Municipal de Santo André, que o Sr(a). _____, RG nº. _____, representante da empresa _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____, esteve neste local reconhecendo os locais e os equipamentos para manutenção visando elaboração de sua proposta comercial.

_____, ____/____/2018.
LOCAL DATA

ASSINATURA

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

(Dados do representante desta Casa responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Observação: é de responsabilidade da licitante que a visita seja realizada por profissionais qualificados e que conheçam todo o objeto da contratação.

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO COMPOSTO DE TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA, RECOMPOSIÇÃO DO FORRO DE MADEIRA E CALHA DA CÚPULA DO LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA
.....

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo (a) Sr (a)., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do Processo Administrativo CM nº 35/2018L, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **CONVITE**, através de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, sendo do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, aberta sob nº 01/2018, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 35/2018L.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO COMPOSTO DE TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO,**

RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA, RECOMPOSIÇÃO DO FORRO DE MADEIRA E CALHA DA CÚPULA DO LEGISLATIVO ANDREENSE, conforme proposta comercial e Anexo I do Edital de Convite, que antecedeu a presente contratação.

1.1 Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e em seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo à legislação pertinente vigente, quanto ao perfeito fornecimento dos serviços.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

4.1. DAS OBRIGAÇÕES

a) DA CONTRATADA:

1.1. Executar todos os serviços conforme as disposições da proposta apresentada e todo o Projeto Básico constante do Anexo I deste Contrato;

1.2. Executar as intervenções técnicas corretivas sempre que se fizer necessário e corrigir os defeitos existentes;

1.3. Submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços, quando for o caso, promovendo de imediato a substituição daqueles que não correspondam tecnicamente às necessidades dos serviços ou forem julgados inconvenientes aos trabalhos;

1.4. Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;

1.6. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transportes, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.7. Acordar com o Núcleo de Manutenção e Instalação a forma e horários para execução dos serviços, visto a vulnerabilidade do plenário da Câmara e os cuidados que devem advir;

1.8. Prever, durante toda a execução, a proteção total do ambiente Plenário, incluindo cadeiras, paredes, instalações elétricas, equipamentos e todo o conteúdo dentro do ambiente;

1.9. Executar o projeto fielmente, com melhores técnicas de execução e segurança de trabalho e em caso de dúvidas a interpretação válida será do Engenheiro da Prefeitura indicado;

1.10. Fazer visita técnica no local antes de participação do certame, visando comprometimento e conhecimento de todas as exigências e dificuldades inerentes à execução da obra;

1.11. Fazer constar do Diário de obras fornecido ao Núcleo de Manutenção e Instalação todas as questões levantadas, para que sejam enviadas ao engenheiro os questionamentos e formas de saná-los;

1.12. Facilitar a fiscalização pelo Núcleo de Manutenção e Instalação, tanto de materiais como serviços facultando à fiscalização o acesso a todas as dependências da obra;

1.13. Estar ciente de que o não atendimento das notificações de impugnação de serviços e ou material rejeitado, em 48 horas, poderá acarretar a paralisação da obra sem nenhum prejuízo a contratante, até que se encontrem soluções para as questões levantadas;

1.14. Estar ciente de que a conduta nociva, incapacidade técnica e desrespeito de colaboradores da contratada ou de seus terceirizados, após notificação formal da fiscalização será punida com retirada do colaborador do canteiro de obras de forma imediata;

1.15. Estar ciente de que não haverá interferência da fiscalização a subcontratados ou terceirizados, toda comunicação será feita à contratada que tomará as providências necessárias;

1.16. Elaborar e controlar o trabalho em conjunto com subcontratadas ou terceirizadas, além certificar-se de critérios de segurança, uso de EPIs, e EPCs, áreas de isolamento e todo aparato necessário à execução integral do objeto, visando qualidade de material empregado, qualidade dos serviços prestados e da segurança dos trabalhadores e transeuntes; e não poderá transferir esta responsabilidade para Câmara de Santo André ou a outros;

1.17. Certificar-se de que os materiais empregados, exceto aqueles não fabricados internamente, serão exclusivamente de fabricação nacional;

1.18. Estar ciente e de acordo que, quaisquer divergências de interpretação de desenhos e documentos inerentes à execução contratual do objeto, deve ser redimida pelo Engenheiro indicado pela Prefeitura de Santo André à Câmara de Santo André;

1.19. Cumprir todas as orientações e especificações referentes ao canteiro de obras, que será totalmente preparado pela contratada;

1.20. Utilizar-se apenas de materiais que satisfaçam às especificações da ABNT e do INMETRO e de demais normas individualizadas e aplicáveis e de acordo com as especificações do caderno de especificações do projeto, cumprindo todas as demais orientações do item 7, do Anexo I;

1.21. Cumprir todas as demais orientações e especificações constantes do Anexo I.

b) DA CONTRATANTE:

2.1. Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;

2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos no contrato;

2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

2.4. Estabelecer previamente, com a CONTRATADA, a NECESSIDADE do cumprimento da programação semanal para a conclusão do objeto conforme item 19 do Projeto Básico (Anexo I);

2.5. Exigir, a qualquer tempo, para efeito de fiscalização do contrato, a comprovação da substituição de materiais e/ou serviços diversos dos especificados neste contrato;

2.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e/ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

V - LOCAL DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, número 02, Paço Municipal de Santo André, Centro de Santo André – SP.

5.2. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do projeto básico e anexos do edital antecedente a presente contratação.

5.3. Após a conclusão dos serviços relacionados ao objeto, a entrega do mesmo ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços executados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital do Pregão.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, caso não constatada nenhuma irregularidade após análise do Departamento Requisitante, quando será lavrado Termo de Recebimento Definitivo e autorizada a emissão da Nota Fiscal.

5.4. Os recebimentos provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da contratada, quanto à qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

5.5. O serviço executado sofrerá revisões necessárias até sua plena adequação às exigências contidas em edital, no Anexo I - Projeto Básico, quando então será emitido o seu aceite definitivo.

5.6. Após a execução dos serviços, a contratada deverá garanti-lo por, no mínimo, 1 (um) ano, a partir de sua aceitação definitiva, durante o qual, constatado no objeto executado, a CONTRATADA deverá corrigi-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a critério da Administração, contados de sua notificação, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

VI – PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o Sr.(a), a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa comissão formada pelo Chefe de Manutenção e Instalação, pelo Coordenador de Infraestrutura e Serviços, pelo Engenheiro Civil designado pelo Executivo Municipal e pelo Gerente de Infraestrutura e Serviços para, como fiscalizadora, representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos

materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VII – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas relativas, é R\$ _____ (_____ reais).

VIII – DA DESPESA

8.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ _____ (_____), correrá à conta da Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____, devidamente apropriada no elemento de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, vinculado à atividade 1001 – Melhorar as Condições Estruturais do Legislativo, da vigente Lei Orçamentária Anual.

8.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

IX – PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O pagamento será efetuado, pela Tesouraria da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada por comissão fiscalizadora designada pela CONTRATANTE.

9.2. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

9.3. Pelas características do objeto licitado, não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste contrato, mediante a lavratura de prévio Termo Aditivo.

9.5.1. Os pagamentos relativos a serviços extracontratuais autorizados obedecerão ao critério remuneratório previsto neste contrato, exceto aqueles de natureza diferente das especificações, os quais serão remunerados tendo-se por norma a comparação com os preços

vigentes para serviços análogos, apurados para a data em que for apresentado o orçamento para sua execução e compatibilizados com a data base da proposta.

X – PRAZOS

10.1. O PRAZO PARA EXECUÇÃO DE TODO O OBJETO não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

10.2. PRAZO DE REPARAÇÃO, em caso de inconformidade com as especificações constantes do Edital, será de 15 (quinze) dias corridos, a critério da Administração, conforme disposto no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, constante do Anexo deste Contrato.

10.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO encerra-se por decurso de prazo ou perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

XI – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu a CONTRATANTE o valor de R\$..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

11.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia do produto.

XII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo - Ato nº 4, de 22 de março de 2005 deste contrato.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV - GARANTIA - A CONTRATADA deve garantir o objeto pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme capítulo VIII, artigo 618, do código civil brasileiro.

14.1. A validade da garantia será sempre renovada, após cada intervenção dentro do prazo de garantia estipulado inicialmente.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

15.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, de de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE

p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/____ - Processo CMSA 35/2018L

OBJETO: Contratação de empresa para substituição do telhado composto de telhas onduladas de fibrocimento, com elaboração de projeto executivo, recuperação da estrutura metálica, recomposição do forro de madeira e calha da cúpula do legislativo andreense.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.